

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º _____ / 2012

EMENTA: VEDA QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO NO ACESSO AOS ELEVADORES DE TODOS OS EDIFÍCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS OU PARTICULARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu o **Projeto de Lei nº 05/2012** de autoria do Vereador Antônio Luiz Neto, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator o Vereador Carlos Gueiros.

RELATÓRIO:

Tem como objetivo vedar qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Município do Recife.

ANÁLISE:

O projeto em análise visa inibir qualquer forma de discriminação ao acesso de elevadores existentes no Município do Recife.

Os responsáveis legais pela administração dos edifícios serão autorizados a regulamentar o acesso a esses imóveis, bem como a circulação e uso de áreas comuns e abertas ao uso público, por meio de regras gerais e impessoais não discriminatórias.

Continuação ao Projeto de Lei nº 05/2012 de Autoria do Vereador Antônio Luiz Neto.

Trata-se de uma iniciativa oportuna, mas cabe salientar que certas regras regulamentadas para o acesso aos elevadores de edifícios, impostos por sua administração, não necessariamente são medidas de caráter discriminatório, e sim, alternativas de disciplinar o uso dos elevadores que são compartilhados por várias pessoas. Podemos citar como exemplo de medida disciplinadora a proibição de pessoas trajando roupas de banho nos elevadores sociais, para que outros usuários não se sintam constrangidos pela presença de indivíduos trajando roupas

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

menores e inadequadas ao ambiente, o que de forma alguma é uma atitude preconceituosa, apenas tem o objetivo de disciplinar a utilização dos elevadores e preservar os próprios usuários de constrangimentos e excessos.

Desta feita, entende-se que cabe aos administradores dos edifícios criarem normas que regulem o acesso aos elevadores, sem que tais regras ensejem em qualquer atitude discriminatória. E por se tratar de uma iniciativa louvável, o projeto de lei em análise não apresenta nenhum óbice para que seja objeto de votação em Plenário.

O PARECER:

Ex positis, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 05/2012** de autoria do Vereador Antônio Luiz Neto.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em ____ de _____ de 2012.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Gueiros

Presidente /Relator

Estéfano Menudo

Vice-Presidente

Luiz Eustáquio

Membro Efetivo

Osmar Ricardo

Membro Efetivo

Marcos Di Bria

Membro Efetivo